

PROCESSO N.º 891 / 77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

E/S
ARQUIVADO
CAIXA B. 77
24

CAIXA Nº
467
SECTOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 891 / 77

RECLAMANTE: Sebastião Cordeiro dos Santos-menor
Endereço Rua Cuiabá L.27- Q.6- Jardim Esme-
raldas

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: Clan Ungarelli & Associados Propa-
ganda Ltda.
Endereço Rua 83 nº 384- S.Sul

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO salário retido.

AUTUAÇÃO

Aos 10(dez) dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a re-
Goiania

clamação que segue, com X documentos.

Eu, Angela S. Carrelli Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

26.05.77 às 12,35 hs.

Proc.
VI-8-6-77
HELIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.ª REGIÃO

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 10 dias do mes de maio
do ano de 1977, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia
Sebastião Cordeiro dos Santos-menor mensageiro
Joana Militão dos Santos Reclamante Profissão
solteiro brasileiro
Estado Civil Nacionalidade
Rua Cuiabá lote 27, quadra 6 - Jardim Esmeraldas
Residencia
portador da Carteira de Trabalho Número 98190 Série 504
que apresentou reclamação contra Clan Ungarelli & Associados propaganda Ltda.

domiciliado à Rua 83 384 S.Sul
Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

- a) ADMITIDO EM: 13.10.76
b) DISPENSADO EM: não houve dispensa
c) OPÇÃO EM: 13.10.76
d) SALÁRIO Cr\$ 504,00 por mês
DIÁRIO
e) RECEBIMENTO MENSAL X
SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
tem a receber salários retidos no valor de : Cr\$ 1.665,00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 26/5/1977 às 12,35 horas, para realização da audiência, ficando ciente reclamante.

Goiânia, 10 de maio de 1977

Euzilenny
PI Chefe da Secretaria

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

mm
CHEFE DE SECRETARIA

* Sebastião Cordeiro dos Santos

* Joana Militão dos Santos
RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 10 de maio de 1977

Chefe de Secretaria: mm

3
out

de Goiânia

1670/77

Clan Ujarelli & Associações Propaganda Ltda.

Av. 83 nº 334- B. Sul

1670/77

Sebastião Cordeiro dos Santos-Menor

Praca Cívica, 226

12,35 doze e trinta cinco

26

virto e seis

maio de 1977

Goiânia

10

maio

77

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 31.871

Goiânia, 12 de 05 197 7

[Handwritten signature]

3/10

JUNTA DA
Nota data faga junta dos prisen-
los autos
Data
26 de 05 1977
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDAO

Certifico que neste data foi expedida
correspondencia supra através do Registro

Posta n.º _____
de _____ 1977

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 1977, às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Cordeiro dos Santos-menor, contra Clan Ungarelli & Associados Propaganda Ltda., relativa a salário retido no valor de Cr\$1.665,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 25 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos, Sebastião Cordeiro dos Santos, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Clan Ungarelli & Associados Propaganda Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 1.665,00, relativa a salário retido.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a recda., a pagar ao recte., tão logo-transite esta em julgado, o salário retido, em dobro, no valor de Cr\$3.330,00 e mais as custas no valor de Cr\$240,99.

Juros e correção monetária nos termos da lei.

Int.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores
Vogal R. dos Empregados
Sebastião Cordeiro dos Santos

Joana Militão dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 1.905/77

Goiânia - Goiás
 Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 26 de maio de 1977

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 26 de maio de 19 77

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Sebastião Cordeiro dos Santos

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Clan Ungarelli & Associados Propaganda Ltda. CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 32.127.
Goiania, 27 de 05 1977

1-NO-1-2

Chefe do Secretariado

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a r. Lee-

tenço jo' parore Lee fulfo

Goiânia, 10 de Junho de 1977

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 10 de Junho de 1977

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 13 / 6 / 77.

[Signature]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição, digo, calado.

Goiânia, 22 de 06 de 1977

[Signature]
Secretário

6
Cauê

Processo JCJ-891/77

Recte. - Sebastião Cordeiro dos Santos

recda. - Clan Ungarelli & Associados Propaganda Ltda.

Principal - 3.330,00

Juros - 0,68% s/ 3.330,00 -

de 10/5/76 a 21/6/76 - 22,64

TOTAL DO RECLAMANTE- 3.352,64

Custas processuais - 242,34

Emolumentos - 155,22

TOTAL DO CÁLCULO - 3.750,20

Despesas Judiciais a vencer-

citação - 35,00

penhora - 35,00

remoção - 35,00

avaliação - 35,00

Go. 22/06/77

Ungarelli

...

7
Dau

MEMÓRIA DA CONTA DE CUSTAS DE EXECUÇÃO

- 1) DISTRIBUIÇÃO - 1/100 do s.m. Sub-total _____
- 2) ATOS DA SECRETARIA - 1/1.000 do s.m.
a) Autuação
b) Audiência além da rasa
c) Termos em geral
d) Certidões nos autos
e) Ofícios
f) Intimação de sentença, despachos, editais
g) Alvará para qualquer fim
h) Mandados
i) Autos de arrematação, adjudicação ou remissão
Sub-total 5,44
- 3) ATOS DO JUIZ PRESIDENTE - 1/100 do s.m.
a) Audiência
b) Sentença de homologação de qualquer ato, ou desistência...
c) Assinatura, ou qualquer ato
d) Sentença de embargos à penhora ou de terceiro
e) Sustentação ou reforma de agravo
Sub-total 34,30
- 4) ATOS DA CONTADORIA
a) Atos do Contador - 1/25 do s.m.
b) Conta de liquidação, inclusive juros, correção monetária e
rateios, por Cr\$1.000,00, ou fração, 1/1.000 do s.m. (emo
lumentos mínimos, 1/100 do s.m.)
Sub-total 34,30
- 5) CARTAS PRECATÓRIAS EXECUTÓRIAS - 1/25 do s.m.
Sub-total —
- 6) ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
a) Citação, notificação e intimação - 1/25 do s.m.
b) Penhora, arrestos e levantamentos
1/100 do s.m., no perímetro urbano ou suburbano
1/ 50 do s.m., no perímetro rural
Sub-total 27,44
- 7) AUTO DE PENHORA, INCLUSIVE ATOS COMPLEMENTARES
a) No perímetro urbano ou suburbano - 1/50 do s.m.
b) No perímetro rural - 1/25 do s.m.
Obs: Nas execuções acima de Cr\$1.000,00, as custas serão
acrescidas de 50%
Sub-total 50,74
- 8) ATOS DOS AVALIADORES
1/25 do s.m., por qualquer ato
Sub-total _____

TOTAL GERAL 155,22

Emte., 21 de junho de 1977

Func: _____

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 27 de 06 de 1977

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

de 1/2. A. p. - fins legis.
Exceção e suadido

all examples

23/8/77.

HERACITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia

Certifico que, nesta data, foi expedido o reacordo 11277

Co. 24 / June 10 / 1977

Daniel
DIRETOR DE SECRETARIA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

an anechoic.

Goiânia, _____ de Julho de 1977

David
Secretario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCJ- 891/77

Mandado nº - 414/77

8
Pauco

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~xxxxxxx~~ decisão na

forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Sebastião Cordeiro dos Santos
, em cumprimento, ~~notifique~~, cite, Clan Ungarelli & Associa
dos Propaganda Ltda. para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.750,20
(três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)

), correspondente ao principal, custas pro
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) ~~xxxxxxx~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Resolve a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a
presente reclamação, para condenar a recda., a pagar ao recte.,
tão logo transite esta em julgado, o salário retido, em dobro, no
valor de Cr\$3.330,00 e mais as custas no valor de Cr\$240,99.

Juros e correção monetária nos termos da lei.

Int."

Cálculos - fls. anexas.

DESPACHO - " Aprovo os cálculos de fls. n., p/ os fins legais.

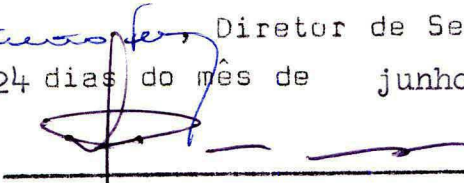
Expeça-se mandado de execução.

23/6/77 (a)- Juiz do Trabalho."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo Lourenço Diretor de Secretaria datilo
grafei e subscrevi, aos 24 dias do mês de junho de 1977.



Juiz do Trabalho

Endereço de executado: Rua 83 nº 384 - S. Sul

N e s t a

9
pauca

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço constante do mandado e sendo aí deixei de citar o executado, Clan Ungarelli & Associados Propaganda Ltda, do inteiro teor do mandado de citação e penhora porque o mesmo mudou-se, encontrando-se atualmente em lugar ignorado, segundo informações que obtive com os seus vizinhos.

Certifico mais que diligenciando não encontrei bens penhoráveis de propriedade do executado.

É verdade e dou fé.

Goianíall de Julho de 1977.

seguinte
Of. de Justiça.

CONCLUSÃO	
Nesta data foram apresentados os presentes autos,	
Goianíall, 14 de julho de 1977	
J. A. A. A.	

União - saguete, por três dias,
de artigo sup.

2- 15.7.77

f. A. A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 2.706/77

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 22 de julho de 1977

Assunto: Vista do processo JCC- 891/77
Recite.: Sebastião Cordeiro dos Santos-menor
Recdo...: Clan Ungarelli & Associados Propaganda
Ltda.
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias para falardes sobre certidão supra.

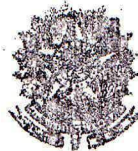
Saudações


Diretor da Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Sebastião Cordeiro dos Santos
Rua Cuiabá L.27- Q.6- Jardim Es meraldas
NESTA

1-NO - 1-8

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postel n.º 33172
Goia 25 de 7 1977
p/ 
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação Nº 2.707/77

Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 22 de julho de 1977

Assunto: Vista do processo JCCJ- 891/77
Recnte.: Sebastião Cordeiro dos Santos
Recdo...: Clan Ungarelli & Associados Propagan-
da Ltda.
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presi-
dente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vis-
ta, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias para
falardes sobre certidão supra.

Saudações

p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Clan Ungarelli & Associados Propaganda Ltda
Rua 83- nº 384- Setor Sul
NESTA

1-NQ - 1-8

CERTIDÃO
Certidão de vista do processo JCCJ- 891/77
concedida pelo Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento
Número 33173
Data 25 de 7 de 77
p/

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi decor-

reu o prezo para as partes
manifestarem-se

Goiânia, 04 de agosto de 19 77

Jaues

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 04 de agosto de 1977

Jaues

DIRETOR DE SECRETARIA

Aguarde-se o pronunciamento do interessado,
no arquivo.

Goiânia, 04 de agosto de 1977

Jaues
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCI- 891/77

Mandado nº - 414/77

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~ decisão na forma abaixo:

O Doutor Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Sebastião Cordeiro dos Santos, em cumprimento, ~~notifique~~ xxxxxxx, cite, Clan Ungarelli & Associação Propaganda Ltda. para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.750,20 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros)

), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~acórdão~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Resolve a JCI. de Goiania, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a recda., a pagar ao recte., ' tão logo transite esta em julgado, o salário retido, em dobro, no valor de Cr\$3.330,00 e mais as custas no valor de Cr\$240,99.

Juros e correção monetária nos termos da lei.

Int."

Cálculos - fls. anexas.

DESPACHO - " Aprovo os cálculos de fls. n.º, p/ os fins legais.

Expeça-se mandado de execução.

23/6/77 (a)- Juiz do Trabalho."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo Rosa, Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 24 dias do mês de junho de 197 7.

Juiz do Trabalho

Endereço de executado: Rua 83 nº 384 - S. 41

Nesta

Processo JCJ-891/77

Recte. - Sebastião Cordeiro dos Santos

recda. - Clan Ungarelli & Associados Propaganda Ltda.

Principal - 3.330,00

Juros - 0,68% s/ 3.330,00 -

de 10/5/76 a 21/6/76 - 22,64

TOTAL DO RECLAMANTE - 3.352,64

Custas processuais - 242,34

Emolumentos - 155,22

TOTAL DO CÁLCULO - 3.750,20

Despesas Judiciais a vencer-

citação - 35,00

penhora - 35,00

remoção - 35,00

avaliação - 35,00

Go. 22/06/77

...